



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 01 de julho de 2022

Ano II | Edição nº 315

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	12
Extrato	12
Poder Legislativo	12
Atos Legislativos	12
Resumo da Sessão	12
Emendas	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei Ordinária nº 3.826, de 20 de junho de 2022

“Altera a Lei nº 3.464, de 16 de fevereiro de 2017, para reduzir o prazo de limpeza dos terrenos particulares e altera a base de cálculo do serviço que especifica”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 3.464, de 16 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O proprietário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para efetuar a limpeza no terreno”.

Art. 2º - O caput do artigo 4º da Lei nº 3.464, de 16 de fevereiro de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, através da Secretaria de Obras, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando pelo serviço prestado o preço público de 1,00 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município por metro quadrado de área, além da aplicação da multa nos termos do artigo 1º desta Lei”.



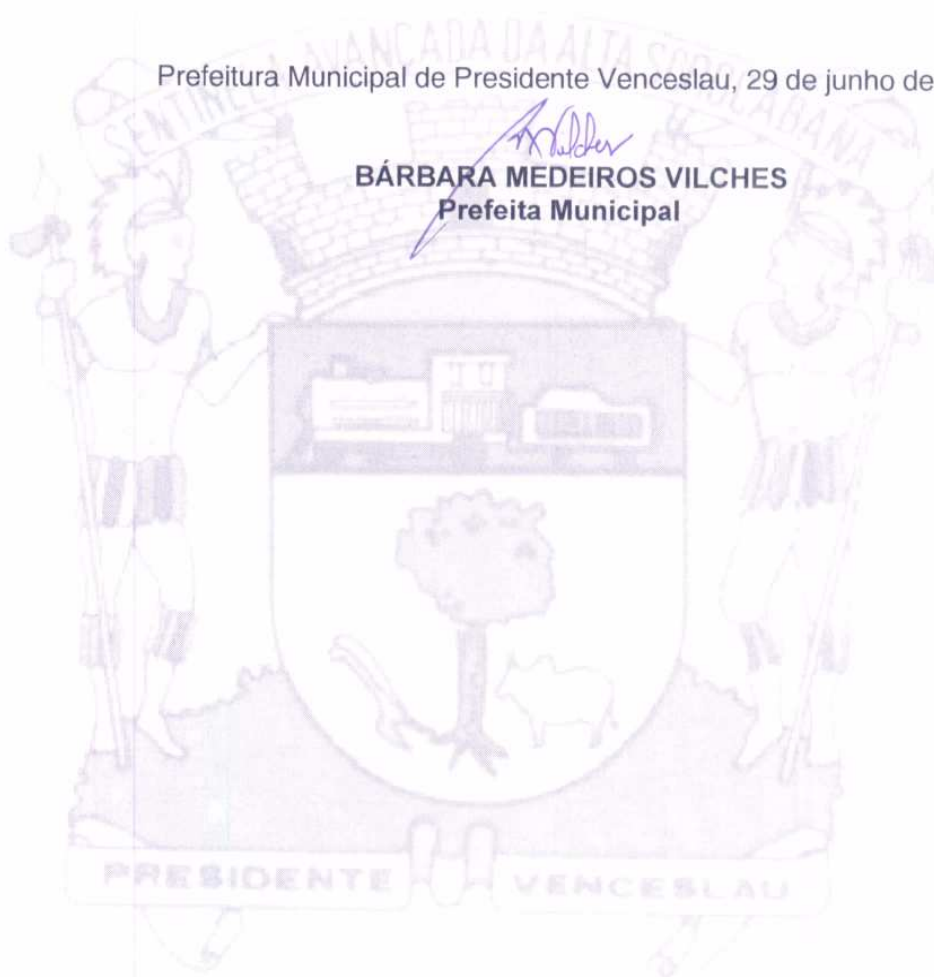
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 29 de junho de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei Ordinária nº 3.827, de 20 de junho de 2022

“Inclui o § 1º A no artigo 4º da Lei nº 3.464, de 16 de fevereiro de 2017, fixando multa automática em caso de reincidência”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

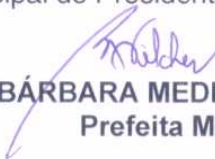
Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 3.464, de 16 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação § 1º A:

Art. 4º - (...)

§ 1º A – No caso de reincidência no período de até 01 (um) ano contado da última notificação, a multa prevista no caput do artigo 1º será aplicada em dobro e de forma automática, sem a notificação do artigo 3º.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 29 de junho de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei Ordinária nº 3.829, de 27 de Junho de 2022

"Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 3.825, de 15 de junho de 2022, para modificar a vigência"

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

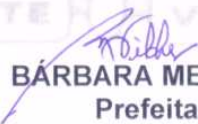
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 3.825, de 15 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 29 de junho de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei Ordinária nº 3.831, de 27 de junho de 2022

"Institui a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversidade"

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural, no Município de Presidente Venceslau, a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 15 de julho, tendo o nome "Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural".

Art.2º - Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercambio de técnicas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos e de conhecimentos da agricultura e da diversificação rural, que contemplará a categoria dos jovens agricultores com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º - São Prioridades para a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural a valorização do jovem do campo, que mediante seus trabalhos propicia ao mundo, particularmente ao urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar das grandes cidades.

Art. 4º - A semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de



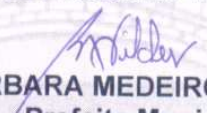
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Presidente Venceslau, em que serão promovidas comemorações alusivas à data e ações de reconhecimento aos jovens agricultores da zona urbana e rural de Presidente Venceslau.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 29 de junho de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei Complementar nº 239, de 20 de Junho de 2022

"Acrescenta o inciso IV no artigo 153, da Lei 1.205, de 27 de Setembro de 1978 (Código de Posturas do Município) "

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - O artigo 153 da Lei 1.205, de 27 de setembro de 1978, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Artigo 153. (...)

IV – Se constatada a prática de jogos de azar (jogo do bicho), caça niqueis, prostituição e a venda e/ou consumo de drogas ilícitas, bem como práticas relacionadas a prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual, independentemente da existência de procedimento criminal instaurado.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 29 de junho de 2022.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 65, DE 30 DE JUNHO 2022

“Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Municipal de Defesa Civil.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDO, que a “Defesa Civil” é o conjunto de medidas preventivas, destinadas a impedir ou amenizar as consequências danosas previsíveis decorrentes de desastres e calamidade constituindo no socorro, assistência e recuperação da população, mantendo elevado o seu aspecto moral;

CONSIDERANDO, a necessidade e a conveniência do Poder Executivo em substituir membros da Comissão Municipal de Defesa Civil.

D E C R E T A:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC, de que se trata o artigo 7º, da Lei nº 1.150 de 12 de agosto de 1977, fica constituída pelos titulares ou seus respectivos suplentes, com a seguinte representatividade.

Prefeita Municipal

Bárbara Medeiros Vilches

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Gabinete

Titular: André Luiz Santos Barbosa

Suplente: Everton Luiz Bezerra Santana

Coordenador da Defesa Civil

Secretaria de Planejamento

Titular: Livia Alexandrina dos Santos

Suplente: Ednei Alves Queiroz

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Mariana Erbella Casari Catarino

Suplente: Alessandra Acosta Pipino

Secretaria Municipal de Saneamento Básico

Titular: Wesley Martins

Suplente: Valmir Fabiano

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Titular: Mailton Cesar dos Santos Estácio

Suplente: Valter Augusto de Brito

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Aparecido de Melo

Suplente: Izabela Jerez Silva

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Romário Ricceli Pereira Oliveira

Suplente: Silvio Luiz Vargas Junior

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Lianir Aguillar Ribeiro

Suplente: Cristiane Maejima Melo

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Secretaria de Esportes, Recreação e Turismo

Titular: André Luiz dos Santos Pelegrino

Suplente: Valdeir Pereira da Silva

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Titular: Luiz Eduardo de Castro Silva

Suplente: Moacir Feba Tetila

Destacamento do Corpo de Bombeiros de Presidente Venceslau

Titular: Tem PM Priscila Yuri Guibi

Suplente: 2º SGT PM Francisco Ferreira de Souza

Art. 2º - Na forma do artigo 4º e parágrafos, da Lei 1.150, de 12 de agosto de 1977, a comissão será presidida pela senhora Prefeita Municipal, tendo por Secretário Executivo o Chefe de Gabinete.

Art.3º- Os serviços prestados pelos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, serão sem ônus para os cofres públicos, sendo, porém, considerados relevantes ao Município.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 17 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 30 de junho de 2022.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Presidente Venceslau – São Paulo
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>

**Licitações e Contratos****Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022 - PROCESSO Nº 540/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CAMERAS DE MONITORAMENTO EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU

VALOR: R\$ 493.040,69

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 20/06/2022

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022 - PROCESSO Nº 540/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CAMERAS DE MONITORAMENTO EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU

VALOR: R\$ 493.040,69

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 23/06/2022

EXTRATO DE CONTRATO**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022 - PROCESSO Nº 540/2022****CONTRATADA:** MSC CONSTRUÇÕES E PINTURA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CAMERAS DE MONITORAMENTO EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU

VALOR: R\$ 493.040,69

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 28/06/2022

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Resumo da Sessão****RESUMO: 22ª SESSÃO, 01ª EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA DIA: 30 DE JUNHO DE 2022.****PRESIDENTE:** Ver. João Luiz Cola;**SECRETÁRIOS:** Ver. Reginaldo Souza Ferraz (1º Secretário);

Verª. Alessandra Colombo Pereira (2ª Secretária);

VEREADORES PRESENTES:Alessandra Colombo Pereira
(ver.alessandra@camarapv.sp.gov.br)Bruno Gabriel Dassie Baptista
(ver.bruno@camarapv.sp.gov.br)Diogo Garcia Barbedo
(ver.diogobarbedo@camarapv.sp.gov.br)João Luiz Cola (ver.joaocola@camarapv.sp.gov.br)João Roberto Coelho Pacheco
(ver.jrcoelho@camarapv.sp.gov.br)José Cícero de Oliveira Silva
(ver.lagoa@camarapv.sp.gov.br)Márcio Francisco de Oliveira
(ver.marciofrancisco@camarapv.sp.gov.br)Marcos Araujo de Souza
(ver.bahia@camarapv.sp.gov.br)Reginaldo Souza Ferraz
(ver.majorferraz@camarapv.sp.gov.br)Ricardo Jock (ver.ricardojock@camarapv.sp.gov.br)Tácito Alexandre de Carvalho e Silva
(ver.tacs@camarapv.sp.gov.br)Wilson Massaaki Hirakawa
(ver.w.hirakawa@camarapv.sp.gov.br)

Às 09h00min do dia 30 do mês de junho do ano 2022, conforme convocação prévia realizou-se os trabalhos atinentes à 22ª Sessão, 01ª Extraordinária da Câmara Municipal "Manoel Rainho" no exercício de 2022, **para apreciação e votação, em 2º turno, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº001/2022, de autoria dos Vereadores da 18ª Legislatura.**

Havendo número regimental e invocando a proteção de Deus, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a leitura, ao acaso, de um versículo da Bíblia, lavrado nos seguintes termos: **"Salmos 106, 01: Louvai ao Senhor. Dai graças ao Senhor, pois ele é bom, o seu amor dura para sempre".**

Ato contínuo, após ter justificado a realização da sessão, solicitando ao 1º Secretário que fizesse a leitura da convocação prévia, o Sr. Presidente determinou que, na forma regimental, se passasse diretamente a Ordem do Dia para apreciação e votação da matéria em pauta com o seguinte desdobramento:

- Aprovado, em **2º Turno**, com doze votos favoráveis, em votação nominal, dois terços dos votos, com parecer da Comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/22**, de autoria dos vereadores da 18ª Legislatura, que "Altera a redação do art.15, caput da Lei Orgânica do Município de Presidente Venceslau".

Sendo esse o motivo da convocação e nada mais tendo a ser tratado, o Sr. Presidente, Vereador João Luiz Cola, agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, em 30 de junho de 2022.

JOÃO LUIZ COLA**Presidente****REGINALDO SOUZA FERRAZ****1º Secretário****Emendas****EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº33
DE 30 DE JUNHO DE 2022**

"Altera a redação do art. 15, caput da Lei Orgânica do Município de Presidente Venceslau".

Autores:

**Vereadores da 18ª Legislatura**

JOÃO LUIZ COLA – Presidente da Câmara Municipal
"Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, faz saber que:.....

A CÂMARA MUNICIPAL "MANOEL RAINHO" APROVOU, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O artigo 15, caput, da Lei Orgânica do Município de Presidente Venceslau, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, e em cada sessão legislativa a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, em sessão ordinária, semanalmente, no período compreendido entre 05 de Fevereiro a 30 de Junho e de 01 de Agosto a 05 de Dezembro".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, em 30 de junho de 2022.

JOÃO LUIZ COLA

Presidente

REGINALDO SOUZA FERRAZ

1º Secretário

.....